



# *Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz*

## *Estado do Paraná*

### **PROJETO DE LEI Nº 018/2025**

**SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a remover veículos abandonados nas vias e logradouros públicos do Município de Barbosa Ferraz e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, aprovará e eu, **CARLOS ROSA ALVES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **SANCIONAREI** a seguinte:

**L**  
**E**  
**I**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Barbosa Ferraz, autorizado a remover e recolher das vias e logradouros públicos do Município de Barbosa Ferraz os veículos em estado de abandono, nos termos do disposto do art. 24 da Lei nº 9.503/97 (CTB-Código de Trânsito Brasileiro).

**Art. 2º.** Para os efeitos dessa Lei, considera-se veículo abandonado aquele que permanecer estacionado no mesmo local da via ou logradouro público por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e que apresente uma ou mais das seguintes condições:

I – Sinais evidentes de deterioração, como pneus murchos, vidros quebrados, ausência de partes essenciais ou evidências de ferrugem avançada;

II – Ausência de placas de identificação ou identificação ilegível;

III – Evidências de que não está em condições de circulação, como falta de rodas ou componentes mecânicos essenciais.



# *Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz*

## *Estado do Paraná*

**Art. 3º.** Esta Lei aplica-se a qualquer veículo, assim classificados no art. 96 do CTB e demais normas instituídas pelo COTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) quando devidamente removido ou retirado de circulação pelos agentes de fiscalização municipal.

**Art. 4º.** Constatada a situação de abandono, os agentes da fiscalização municipal, nesta sequência e de forma documentada, deverão:

I – Colar adesivo de notificação no veículo;

II – Notificar por escrito o proprietário para remover o veículo no prazo de 48 horas, sob pena de remoção e aplicação de multa pelo Poder Público;

III – Em caso de não localização do proprietário do veículo, será publicada a notificação em edital e divulgação através das redes sociais e site da Prefeitura pelo período de 15 (quinze) dias

**Art. 5º.** Em caso de reincidência de notificação a um mesmo proprietário, mesmo não se tratando do mesmo veículo, este poderá ser multado pelo Município no valor de 02 (dois) UFM.

**Art. 6º.** Decorrido o prazo estabelecido na notificação sem a remoção pelo proprietário, o veículo será recolhido ao pátio municipal ou local designado pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** O Município manterá um registro digital dos veículos recolhidos, constando as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo recolhido (placa, modelo, chassi, RENAVAN);
- b) Nome do proprietário do veículo (se tiver);
- c) Data e hora em que o veículo foi recolhido ao pátio da Prefeitura;
- d) Fotos do estado em que se encontrava o veículo quando recolhido;
- e) Breve descrição do estado do veículo.

**Art. 7º.** O proprietário poderá reaver o veículo no prazo de 90 (noventa) dias, mediante o pagamento de multa no valor de 04 (quatro) UFM, correspondente ao ressarcimento de despesas com remoção e armazenamento do veículo recolhido.



# *Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz*

---

## *Estado do Paraná*

**Art. 8º.** Não sendo reclamado no prazo estabelecido, o veículo será considerado abandonado e poderá ser leiloado ao destinado conforme legislação vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 30 de abril de 2025.

**CARLOS ROSA ALVES**  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz*

## *Estado do Paraná*

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2025

**Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,**

Tem este a finalidade de encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto nº 018/2025 que **autoriza o Poder Executivo a remover veículos abandonados nas vias e logradouros públicos do Município de Barbosa Ferraz.**

Esta proposta de lei fundamenta-se em diversos aspectos que impactam diretamente a qualidade de vida da população e a organização urbana.

1. **Saúde Pública:** Veículos abandonados frequentemente acumulam água parada e resíduos, tornando-se potenciais criadouros de vetores de doenças, como com mosquito da dengue. Essa situação representa um risco significativo à saúde dos munícipes.
2. **Segurança Pública:** Automóveis deixados sem uso podem servir como esconderijos para atividades ilícitas ou abrigar indivíduos envolvidos em práticas criminosas, comprometendo a segurança da comunidade local.
3. **Mobilidade Urbana:** A presença de veículos abandonados nas vias públicas pode obstruir o tráfego, dificultando a circulação de pedestres e veículos, além de prejudicar os serviços públicos e a fluidez do trânsito.
4. **Estética e Valorização Urbana:** A remoção desses veículos contribui para a melhoria do aspecto visual da cidade, evitando a poluição visual e promovendo um ambiente mais agradável e valorizado para os moradores e visitantes.
5. **Procedimentos Propostos:** A legislação prevê a notificação dos proprietários para que removam os veículos em determinado prazo. Caso contrário o poder público estaria autorizado a recolher o veículo e, após período estipulado, destiná-lo a leilão ou outra medida cabível.

Diante desses pontos, a implementação da lei busca assegurar um ambiente urbano mais seguro, saudável e organizado para os cidadãos,



# *Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz*

---

## *Estado do Paraná*

motivos pelos quais solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que a iniciativa traz benefícios para o nosso Município.

Barbosa Ferraz, 09 de maio de 2025.

**CARLOS ROSA ALVES**  
**Prefeito Municipal**